

QUAL O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS?

WHAT IS THE ROLE OF THE MILITARY POLICE IN THE PROMOTION OF HUMAN RIGHTS IN RELATION TO OPERATIONAL ACTIVITIES?

RIBEIRO, Iury Breno Chagas¹
BORGES, Marcelo Barbosa²

RESUMO

O policial é o autor público que melhor reproduz a manifestação do Estado no que diz respeito à segurança, principalmente pela legitimidade que possui pela lei máxima de nosso país, assim empregando a força de forma legítima, não deve-lhe ser permitido tratar com desleixo os direitos fundamentais que derivam dos Direitos Humanos. Este artigo apresenta o policial militar como parte fundamental para garantir a valorização dos direitos humanos, bem como a democracia, este trabalho estrutura-se em conceituar e discorrer sobre os Direitos Humanos, cidadania e a atividade policial, o policial militar e a garantia dos Direitos Humanos e as ações do policial militar goiano na execução e preservação destes direitos. As ações citadas no desenvolvimento do escopo desta pesquisa que comprovam a atuação e o respeito da Polícia Militar Goiana frente à proteção dos direitos humanos no desenvolvimento de suas atividades foram a Patrulha Maria da Penha, o Combate às drogas com o Programa PROERD e a parceria no combate ao Tráfico de Pessoas. O caráter da pesquisa é exploratório, uma vez que será constituída de pesquisa bibliográfica descritiva a respeito do tema em enfoque, buscando-se em livros, periódicos, artigos, revistas eletrônicas e materiais publicados na internet para a sua composição, bem como dados estatísticos divulgados pela SSPGO – Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Atividade policial. Polícia Militar. Segurança.

¹ Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – Escola de Pós-Graduação da PMGO, CFP Goiânia, Pelotão Kilo, 5ª CIA. E-mail: iurycasa1995@gmail.com.

² Professor orientador: Professor Especialista em Docência Universitária do Programa de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás: marcelob.borges1@gmail.com, Goiânia – Go.

ABSTRACT

The police officer is the public author who best reproduces the manifestation of the State with respect to security, mainly because of the legitimacy that it possesses by the maximum law of our country, thus employing force legitimately, it should not be allowed to treat with negligence the fundamental rights derived from Human Rights. This article presents the military police as a fundamental part to guarantee the valorization of human rights, as well as democracy, this work is structured in conceptualizing and discussing Human Rights, citizenship and police activity, the military police and the guarantee of Rights And the actions of the military police officer in the execution and preservation of these rights. The actions cited in the development of the scope of this research that demonstrate the performance and respect of the Goiana Military Police in the face of the protection of human rights in the development of its activities were the Maria da Penha Patrol, Combating Drugs with the PROERD Program and the partnership in fight against Trafficking in Persons. The character of the research is exploratory, since it will be constituted of descriptive bibliographical research on the subject in focus, searching in books, periodicals, articles, electronic journals and materials published in the internet for its composition, as well as statistical data divulged by the SSPGO - Secretariat of Public Security of the State of Goiás.

Keywords: Human Rights. Police activity. Military police. Safety.

INTRODUÇÃO

A DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos, traçada principalmente por Jonh Peter Humphrey com o auxílio de pessoas espalhadas pelo mundo todo, foi adotada pela ONU – Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, e faz um delineamento dos direitos humanos básicos, formulando princípios e padrões de conduta à vista da condição social do homem fornecendo elementos que norteiam sua convivência social.

Partindo da premissa levantada pela Declaração dos Direitos Humanos este trabalho apresenta-se a respeito da integração da atividade policial e os Direitos Humanos com o intuito de contribuir para a redução do posicionamento repressor e no sentido de mudar o histórico de violência em suas atuações, bem como, se faz necessário à adequação do trabalho policial à defesa e respeito aos direitos fundamentais do cidadão, mostrando que é totalmente possível e compatível a ação policial e o respeito aos direitos humanos, desfazendo a crença de que o discurso dos direitos humanos só traz benefícios aos infratores da lei.

Tendo como objetivo geral o policial militar como parte fundamental para garantir a valorização dos direitos humanos, bem como a democracia, este trabalho estrutura-se em conceituar e discorrer sobre os Direitos Humanos, cidadania e a atividade policial, assim, o caráter da pesquisa é exploratório, uma vez que será constituída de pesquisa bibliográfica descritiva a respeito do tema em enfoque, buscando-se em livros, periódicos, artigos, revistas eletrônicas e materiais publicados na internet a sua composição.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Direitos Humanos - contexto e conceito

Bobbio (1992), ao aludir sobre os direitos do homem fundamenta que ao serem considerados apenas direitos naturais, tinha-se apenas o direito de resistência (também conhecido como direito natural) como possibilidade de defesa contra sua violação pelo Estado. Contudo, por intermédio das Constituições houve o reconhecimento da proteção jurídica de alguns desses direitos, transformando o direito natural de resistência em direito positivo, possibilitando a promoção de ação judicial contra os próprios órgãos do Estado.

Por trás desse acolhimento há um processo histórico denso e dilatado, que lentamente, conseguiu promover a afirmação, o reconhecimento desses direitos e a positivação de normas que lhes conferem base jurídica. Vários documentos confirmam o desenvolvimento dos direitos humanos, dos quais, destaca-se: contextualizada na Independência dos Estados Unidos a Declaração de Direitos da Virgínia (1776); a Constituição Americana e suas emendas *a posteriori* (1776); no contexto da Revolução Francesa, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789); a Constituição da França (1791) que coloca em evidência regulamentos dos direitos fundamentais e foi a responsável por consagrar direitos como a liberdade, igualdade, propriedade, segurança, livre manifestação do pensamento, a ampla defesa dos direitos políticos e o devido processo legal, influenciando, em função disso a regulação constitucional dos direitos do homem em outros países, inclusive o Brasil. (MORAES, 2011).

Contudo, somente após a Segunda Guerra Mundial, cujo saldo acumulado foi prejuízos mundiais causando em várias nações destruição em massa que os direitos humanos foram firmados e reconhecidos plenamente, despertando a humanidade para a necessidade de frear tais disputas. Neste cenário de guerra, em junho de 1945, ocorreu a fundação da ONU – Organização das Nações Unidas. Enternecidas e comovidas com as atrocidades das guerras, as nações mundiais, assinam a Carta das Nações Unidas, cujo objetivo principal declarado é a preservação das gerações vindouras do sofrimento da guerra, reafirmando os direitos fundamentais do homem. A partir de 1948, com a aprovação da Declaração dos Direitos do Homem, houve a promoção efetiva do respeito aos direitos humanos, alicerçando-se neste documento cujo princípio fundamental é a dignidade da pessoa. A partir daí, vários pactos e instrumentos internacionais sobre o referido tema foram elaborados, em conformidade com os

princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, dentre eles: o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, ambos asseverando a dignidade da pessoa humana e o respeito à integridade física, coibindo sob qualquer pretexto a prática de tortura e execuções não levadas à justiça, garantindo todas as prerrogativas de defesa (BORGES, 2010).

Sustentando em seu Art. 1º a condição de Estado Democrático de Direito e estabelecendo a cidadania e a dignidade da pessoa, o Brasil por ser signatário de Tratados Internacionais de Direitos, tem como termos e fundamentos em suas relações internacionais a prevalência dos direitos humanos. Assim, todas as pessoas sem exceção possuem a prerrogativa dos direitos humanos, incluindo-se os criminosos, que têm o direito a um tratamento adequado quando detidos e a um julgamento justo, por exemplo, (TOLFO, 2013).

Assim, os Direitos Humanos derivam de acordo com Bobbio (2004) da dignidade e do valor intrínseco à pessoa humana. Esses direitos são de cunho universal, inalienável e igualitário. São inerentes a cada ser humano e não é permitido que fossem tirados ou alienados por qualquer pessoa, devendo ser aplicados e destinados a todo e qualquer indivíduo em igual medida e forma, independente de sexo, cor, idioma, raça, credo, crença, origem social, opinião política ou qualquer outra, nacionalidade, nascimento, origem social, propriedade ou qualquer outro status.·.

2.2. O policial militar e a garantia dos Direitos Humanos

Para Ricardo (2017), é perceptível que no contexto histórico brasileiro sempre houve um antagonismo nas posições ocupadas pela polícia e os Direitos Humanos. Desde a ditadura militar perante as manifestações organizadas por militantes em prol dos direitos, o estigma que envolve a polícia é de violência, mostrado através de suas ações repressivas no que deveria ser de fato um Estado Democrático de Direito. Neste período de regime extremamente autoritário a forma em que a polícia foi utilizada estabeleceu um lapso desmedido entre o cidadão do bem e a polícia, já que até os dias atuais a sociedade enxerga os agentes de segurança pública como dominadores repressivos.

Existe um padrão que afirma que os militantes atuantes em benefício dos Direitos humanos se utilizam da prerrogativa reprimindo a utilização da força policial, além de estar sempre à procura de malefícios em torno da atividade policial, protegendo os delinquentes,

contudo, vale ressaltar que há em voga a falta de conhecimento por boa parte da polícia do que se tratam os Direitos humanos. Verifica-se ainda que tais direitos suscitem e provocam revoltas dos membros de segurança pública e a ideia de que os defensores de Direitos Humanos atentam contra a força policial (RICARDO, 2017).

A Carta Magna de 1988, em seu artigo 5º em consonância com a Declaração dos Direitos Humanos faz referência ao fato de que não pode existir nenhuma diferença de sexo, raça, cor e idade, além de deixar claro que há igualdade entre todas as pessoas perante direitos e deveres, proibindo de qualquer forma alguma distinção, por quão diminuta que seja em uma sociedade democrática de direito. É imprescindível que o agente policial tenha conhecimento da sociedade e do meio no qual se encontra inserido e atuante, haja vista que os indivíduos esperam que a polícia seja uma instituição segura, incorrupta e justa, já que ao policial é legítima a execução de suas tarefas e responsabilidades para a prevenção e extermínio do crime (BORGES, 2010).

Sob a polícia recai a responsabilidade de alcançar a proteção dos direitos humanos buscando o respeito aos indivíduos pertencentes a um Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido pela Constituição Federal de nosso país, assim também como estabelece os tratados internacionais e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, O policial militar lotado em qualquer corporação deve estar revestido de idoneidade moral e social no desempenho de suas funções seja ela de maneira preventiva ou ostensiva, já que as políticas governamentais estabelecem as mudanças no policiamento brasileiro de forma geral, prevalecendo sempre os cidadãos e a comunidade. Assim, uma solução possível para a efetivação da atividade policial de forma correta e solidária com base nos Direitos Humanos é o programa de policiamento comunitário com o estreitamento dos laços entre polícia e comunidade, bem como a participação em conjunto da mesma nas estratégias de policiamento para que se possa alcançar a redução dos índices de criminalidade, aumentando de forma gradativa a confiança entre a sociedade e a polícia militar (RICARDO, 2017).

Para Borges (2010), os policiais militares precisam compreender que enquanto forem agentes investigativos de um crime, estão lidando apenas com suspeitos e não com pessoas condenadas, é apenas alguém que está sendo investigado e não condenados por algum ato criminoso cometido. Mesmo que as evidências levem a concluir que a pessoa realmente cometeu um crime, cabe somente à justiça considerá-lo culpado ou inocente. E, este é um

elemento crucial para que ocorra um julgamento justo, evitando que pessoas inocentes sejam equivocadamente condenadas por crimes que não tenham cometido.

Muito é esperado da ação policial no que tange aos direitos humanos, contudo é uma missão muito nobre e desafiadora, principalmente pelo fato da sociedade mudar o seu discurso a todo o momento. A polícia não consegue se encontrar em meio há tantos anseios, as pessoas estão aterrorizadas pela violência que assola o país. Vive-se o clima de guerra urbana gerando violência e insegurança em todos os momentos.

Como defende Balestreri (1998), o policial deve ser considerado como um educador que utiliza como meio suas atitudes diante das situações cotidianas com as quais precisa lidar. Assim, o agente de segurança é considerado um pedagogo da cidadania. O seu exemplo de conduta, o seu comportamento, o bom senso e sua conduta são ferramentas educacionais e exemplos que se devem seguir.

Assim Borges, (2010), salienta que:

Visto desse modo, a atividade de polícia consiste em desempenhar funções policiais, e ao mesmo tempo proteger os direitos humanos. Violar os direitos humanos, desrespeitar as normas legais como propósito de aplicar a lei não é considerado uma prática policial eficiente – apesar de algumas vezes se atingirem os resultados desejados. Quando a polícia viola a lei com o intuito de aplicá-la, não está reduzindo a criminalidade, está se somando a ela (BORGES, 2010, p.7).

A Polícia Militar no seu Regulamento Disciplinar (2001) em seu Artigo 7º determina através do inciso X que o policial militar possui como sendo um dos valores fundamentais a dignidade, enquanto no inciso XXIX, do artigo 8º consta como dever a “observação dos direitos e garantias fundamentais, atuando com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, sem utilizar-se de sua condição de autoridade pública para praticar atos arbitrários” (p. 6) e classifica no artigo 12, inciso 2 como graves as transgressões disciplinares que atentem aos direitos humanos fundamentais.

A discordância de conceitos e preconceitos ainda é substancial, principalmente, quando é versado em respeito à atuação da Polícia Militar na promoção dos Direitos Humanos. Fomenta-se uma repugnância que, em partes, foi incitada no período da ditadura militar que esteve em vigor em nosso país entre 1964 e 1985. Contudo, cabe ressaltar que a DDHC, traz no artigo 12, que “a garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública”. Baseando-se neste teor é possível chegar à conclusão de que o Policial

Militar é promotor de Direitos Humanos, e sua atuação busca afastar todas as configurações discriminatórias e formas de violência.

2.3. Ações do policial militar goiano na execução dos direitos humanos

O Policial Militar Goiano, revestido da filosofia de polícia comunitária visa promover as suas ações, estabelecendo cada vez maior proximidade com a sociedade, fomentando o bem de todos. Algumas ações podem ser elencadas como fator de execução exata do preceituado, dos quais se pode destacar:

2.3.1. PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas, programa no qual o protagonismo e execução se dá através do Policial Militar que atua no combate preventivo ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas nas escolas públicas do Estado, o programa possui currículos destinados á crianças e adolescentes, bem como aos seus responsáveis. O programa chegou ao nosso país em 1992 através da cidade do Rio de Janeiro. Tendo sido iniciado no Estado de Goiás no Ano de 1998. Havendo um ponto de observância de direitos humanos no desenvolvimento deste trabalho, que possui caráter preventivo, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos.

2.3.2. Atuação no combate ao tráfico de pessoas - acompanhamento de organismos e comissões que abordam temas relacionados à dignidade da pessoa humana, de acordo com dados publicados pela secretaria cidadã o Estado de Goiás se mantém como importante polo do tráfico internacional de pessoas. Esse diagnóstico foi traçado em uma pesquisa coordenada pela professora Telma Durães, da UFG – Universidade Federal de Goiás, intitulada de *Tráfico Internacional de Mulheres: Goiás pensando a prevenção*, afirma-se que a rede exploratória do tráfico internacional possui conexões em todos os continentes e no Brasil, o Estado de Goiás é utilizado para este fim, como polo de saída importante de saída de mulheres para a prostituição em outros países.

“Nós fomos a campo e percebemos que, a partir de dados do governo e de ONGs de Goiás e também da polícia espanhola, por exemplo, Goiás ainda era um local importante, e a cidade de Anápolis aparecia nas entrevistas e nos documentos. Naquele momento Goiás ainda se mantinha em posição destacada como polo de saída de mulheres”. (DURÃES, 2015).

Outra informação importante foi apurada junto à Resgate Brasil, uma ONG suíça que atua no Brasil e presta atendimento às vítimas, promovendo sua ressocialização: em 2011 retornaram ao Brasil 54 pessoas que viviam em situação de vulnerabilidade na Europa. Desse total, 21 retornaram para Goiás, sendo que a maioria foi explorada sexualmente naquele continente. (CNJ – Conselho Nacional de Justiça, 2015).

A Polícia Militar atua em parceria com demais órgãos, unindo esforços para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

2.3.3. PMP - Patrulha Maria da Penha, o atendimento especializado a mulher que sofre violência cujo projeto piloto iniciou seu trabalho no Estado de Goiás, no dia 23 de setembro de 2013, é uma ação do Programa Justiça para as mulheres com punição para os agressores, voltada para a realização de visitas pela Polícia Militar, com caráter preventivo e ostensivo, direcionadas ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Em Agosto de 2015 foi publicada a portaria conjunta SDS/Secretaria da Mulher nº 041 de 04/08/2015, e atende atualmente a toda região Goiana, possui em sua equipe de ronda policiais militares, sendo duas mulheres com treinamento específico para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário. A presença das profissionais de segurança do feminino é para que as vítimas se sintam menos constrangidas e mais acolhidas para relatar o ocorrido. Dados da Secretaria Cidadã do Estado de Goiás, divulgados pela Secretária Lêda Borges, ressaltam que:

“A Patrulha Maria da Penha é um compromisso nosso em defesa da dignidade da mulher, uma polícia que, só este ano reduziu 27,5% os registros de violência contra a mulher em toda a Goiânia”. (BORGES, 2018).

A entrada em vigor da Lei Maria da Penha (11.340/06) representou uma grande mudança na forma como o Estado passou a tratar determinadas condutas praticadas contra as mulheres; ações estas merecedoras de uma maior reprimenda e que, a partir do início da vigência deste diploma legal, passaram a ser tratadas com maior rigor penal no Brasil. (SECRETARIA CIDADÃ, 2018).

O Policial Militar investido das responsabilidades que lhe foram conferidas sempre vai estar presente nos conflitos sociais, por menores que possam parecer, mesmo que a configuração deste conflito não seja uma questão policial, sempre será a primeira a ser acionada, dada a importância do seu trabalho para a população. Este ofício é imprescindível para que não ocorra a violação dos Direitos Humanos, já que da sua atuação depende que sejam cumpridas as garantias e liberdades constitucionais sem violação. De acordo com a concepção de Goldstein (2003, p. 28. Apud Borges, 2010), “a polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a Constituição e, por meios legais, aplicar suas restrições: também está obrigada a observar que outros não infrinjam as

liberdades garantidas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seríssimo”.

Observa-se pelo conjunto de ações elencadas que os Direitos Humanos são tratados com bastante seriedade pelos Policiais Militares, não obstante tratar-se de um conceito vago e sem sentido, mas cumprindo a premissa de valorizar a dignidade da pessoa humana, revestido de seu maior significado que é a existência racional da raça humana. Conforme Afirma Borges (2010) a atividade policial, de hoje, leva em consideração não só a intolerância a criminalidade, mas também preocupa - se com o caráter social que desempenha junto à população. O trabalho da polícia abrange toda a determinação legal imposta pela constituição e regimentos policiais, e, sobretudo a civilidade que o profissional deve ter, no senso de responsabilidade frente à sociedade, a qual espera do agente de segurança pública; a proteção quando um conflito se instala.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo deste trabalho foi enfatizar o policial militar como parte fundamental para garantir a valorização dos direitos humanos no desempenho de suas atividades, sendo direcionado o enfoque para as ações da Polícia Militar Goiana que comprovam sua atuação na preservação destes direitos. Utilizando-se da pesquisa e caráter exploratório, uma vez que se constitui de pesquisa bibliográfica descritiva, buscando-se em livros, periódicos, artigos, revistas eletrônicas e materiais publicados na internet (principal fonte de pesquisa), pode-se notar que a relação entre a polícia e direitos humanos centra-se no respeito e proteção, apresentando-se de forma positiva. Notadamente é função da polícia a proteção dos direitos humanos, de acordo com as afirmações de Borges (2010), “a atividade de polícia consiste em desempenhar funções policiais, e ao mesmo tempo proteger os direitos humanos”.

Esta proteção está intrínseca e o próprio desempenhar de suas funções, que é a manutenção da ordem social, faz com que todos os direitos humanos, independentemente da categoria possam ser gozados, ademais é através da atividade policial que o Estado alcança sua obrigação legal de resguardar alguns direitos humanos específicos – o direito à vida, por exemplo. Conforme argumenta Ricardo (2017), sob a polícia recai a responsabilidade de alcançar a proteção dos direitos humanos buscando o respeito aos indivíduos pertencentes a um Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido pela Constituição Federal de nosso

país, assim também como estabelece os tratados internacionais e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

As ações citadas no desenvolvimento do escopo desta pesquisa que comprovam a atuação e o respeito do Polícia Militar Goiana frente à proteção dos direitos humanos no desenvolvimento de suas atividades foram a Patrulha Maria da Penha, o Combate às drogas com o Programa PROERD e a parceria no combate ao Tráfico de Pessoas.

A Patrulha Maria da Penha foi instituída em Goiânia em Março de 2015. Os resultados do trabalho que vem sendo desempenhado podem ser percebidos através dos dados comparativos de ocorrências registradas em Goiânia, conforme dados apresentados pela Tabela 1. Para a Comandante da Patrulha em Goiânia, Tenente Dayse Pereira Vaz de Rezende (2017), este fato se deve à confiança depositada pelas vítimas na patrulha. “Antes, elas tinham receio e desistiam, iam até a delegacia, mas não compareciam às audiências. Hoje temos um grande rol de mulheres que têm na patrulha a segurança que elas precisam”, avalia em matéria veiculada no periódico de notícias Mais Goiás, em 07/03/2017.

De acordo com dados publicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás no ano de 2017, e no comparativo de ocorrências registradas no sistema Integrado de Atendimento Especializado, após a implantação da Patrulha Maria da Penha o cenário de redução dos índices de violência contra a mulher apresenta o seguinte quadro:

Tabela 1 - COMPARTATIVO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS EM GOIÂNIA

Período	Percentual de Redução no número de casos
De 2014 para 2015	27,50%
De 2015 para 2016	23,27%
Considerando-se meses de janeiro e fevereiro de 2016 e 2017	62,04%

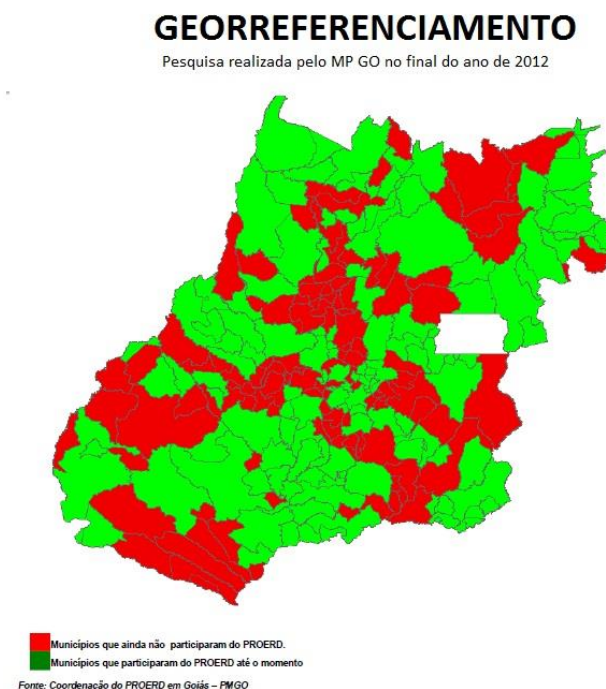
Fonte: SSPGO – Secretaria de Segurança Pública de Goiás, 2017.

Em matéria veiculada pela Comunicação Setorial da SSPAP – Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, por Rui Reis no dia 08 de Março de 2017, de acordo com a comandante da Patrulha Maria da Penha da capital, 1ª tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, cerca de 70% dos casos de violência doméstica são resolvidos de forma pacífica, em audiências específicas, além da presença dos patrulheiros fornecer suporte às vítimas que se sentem mais confiantes e dispostas a retornarem às atividades de seu cotidiano, retomando sua vida.

Dentre as várias atividades que são desempenhadas pela Patrulha, está o apoio e a parceria realizada junto às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams),

realizando o acompanhamento de mulheres que queiram retirar os bens pessoais de sua residência e que sentem medo de fazê-lo sem o auxílio policial, indo de encontro com as afirmações de Borges (2010) que enfatiza que a atividade policial, de hoje, leva em consideração não só a intolerância a criminalidade, mas também preocupa - se com o caráter social que desempenha junto à população. O trabalho da polícia abrange toda a determinação legal imposta pela constituição e regimentos policiais, e, sobretudo a civilidade que o profissional deve ter, no senso de responsabilidade frente à sociedade, a qual espera do agente de segurança pública; a proteção quando um conflito se instala.

A segunda questão elucidativa da atuação da Polícia Militar no que tange á proteção dos Direitos humanos está o Programa PROERD, em Goiás o programa foi iniciado em 1998, e ao longo de sua história no Estado, o PROERD já atingiu 167 municípios goianos, de acordo com o ilustrado pelo mapa abaixo:



Fonte: Coordenação do PROERD em Goiás – PMGO

Conforme o Portal de Notícias – Mais Goiás, em matéria veiculada em 22 de junho de 2017, por Cristina Cabral, Programa Educacional de Resistência às Drogas consiste em 12 lições, com aulas semanais aplicadas ao longo do semestre. As exposições são ministradas por policiais militares fardados e acompanhados pelos professores da turma. Em salas de aula, os policiais militares também detectam dentre as crianças aquelas que são vítimas de maus tratos, bullying, violência sexual, bem como pais que são usuários e traficantes de drogas. Diante dessas situações, os instrutores fazem relatórios ao Comando da

Polícia Militar e estes são encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), Conselho Tutelar Regional, Ministério Público da Infância e da Juventude, e ao Juizado da Infância e Juventude.

No Estado de Goiás, o PROERD já formou, desde sua implantação, mais de 900 mil crianças do 5º ano do ensino fundamental, na faixa etária dos 9 aos 12 anos. Conforme ilustra a tabela 2. Um fator a ser considerado e ressaltado é que a filosofia do programa também direciona ações aos pais e responsáveis legais, fomentando reflexões sobre o papel imprescindível da família como o primeiro ambiente da prevenção.



CENTRO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

Relatório das Atividades PROERD

Ano	Instrutores atuando	Municípios atendidos	Escolas atendidas	TOTAL GERAL
1998	9	3	Não coletado	3.400
1999	9	3	Não coletado	5.800
2000	15	6	Não coletado	8.500
2001	15	6	Não coletado	9.000
2002	25	11	Não coletado	16.103
2003	44	33	Não coletado	24.244
2004	62	50	Não coletado	24.570
2005	102	72	Não coletado	38.840
2006	97	56	Não coletado	72.095
2007	135	96	Não coletado	54.661
2008	85	71	Não coletado	60.222
2009	106	91	1010	63.217
2010	119	109	1072	58.436
2011	90	98	1015	60.433
2012	101	107	872	59.331
2013	99	93	843	64.663
2014	121	124	993	69.409
2015	91	96	862	80.983
2016	83	105	996	73.714
2017	86	98	997	71.399
Total de Alunos Atendidos:				919.020

Fonte: Polícia Militar do Estado de Goiás, 2017.

No que tange ao tráfico de pessoas, a questão da desigualdade de gênero na relação de poder entre homens e mulheres é um forte componente nesta modalidade de crime, para fins de exploração sexual, pois as vítimas são, na sua maioria mulheres, meninas e

adolescentes. Uma pesquisa realizada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), concluída em 2009, indicou que 66% das vítimas eram mulheres, 13% eram meninas, enquanto apenas 12% eram homens e 9% meninos.³ O Estado de Goiás faz parte da rota deste crime, conforme ilustra a figura 1.



Fonte: Ministério Público de Goiás. Disponível em http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/relatorio_pnet.pdf.

O gráfico abaixo ilustra a distribuição por destino final de mulheres vítimas do tráfico de pessoas, no ano de 2009, deste montante 73 mulheres eram originárias do Estado de Goiás, segundo estudo realizado pelo Ministério Público de Goiás.



³ Fonte: ONU Fonte: ONU – Organização das Nações Unidas. UNODC – Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas. Global Report on Tra. p. 10/11.

Fonte: Ministério Público de Goiás. Disponível em http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/relatorio_pnet.pdf.

Os dados apresentados elucidam as afirmações realizadas pela professora Telma Durães, da UFG – Universidade Federal de Goiás que a rede exploratória do tráfico internacional possui conexões em todos os continentes e no Brasil, o Estado de Goiás é utilizado para este fim, como polo de saída importante de saída de mulheres para a prostituição em outros países.·.

Por meio do Ministério de Justiça e o Ministério Público de Goiás, foi criado em 27 de Junho de 2008, foi criado o NETP-GO: Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Goiás, instituído desde a sua implantação o sistema colegiado, atualmente é composto por 44 instituições governamentais e não governamentais e se encontra instalado na sede do Ministério Público de Goiás. A Polícia Militar Goiana atua com efetividade como parceira nas ações de enfrentamento e repressão ao tráfico de pessoas, bem como no atendimento e apoio às vítimas.·.

Os dados apresentados indicam haver uma relação positiva entre a prática policial e a preservação dos direitos humanos dos indivíduos. Foi imposto este desafio aos policiais ao longo da história, visto que Para Ricardo (2017), é perceptível que no contexto histórico brasileiro sempre houve um antagonismo nas posições ocupadas pela polícia e os Direitos Humanos. Contudo, observa-se pelo conjunto de ações elencadas que a proteção dos Direitos Humanos é tratada com bastante seriedade pelos Policiais Militares, não obstante tratar-se de um conceito vago e sem sentido, mas cumprindo a premissa de valorizar a dignidade da pessoa humana, revestido de seu maior significado que é a existência racional da raça humana.

CONCLUSÃO

A relação entre polícia e direitos humanos está centrada nas noções de proteção e respeito, e pode ser uma relação muito positiva. De fato é função da polícia a proteção dos direitos humanos. Tal proteção se faz de maneira genérica, mantendo a ordem social, de modo que todos os direitos humanos, de todas as categorias possam ser gozados. Ainda, é parcialmente por meio da atividade policial que o Estado atinge suas obrigações legais de proteger alguns direitos humanos específicos – o direito à vida, por exemplo. Dentre as

profissões públicas pode-se dizer que a polícia é uma das que possui maior responsabilidade em relação à imagem do Estado.

Os direitos humanos surgem com a ruptura totalitária. Por isso que os direitos fundamentais e, conseqüentemente os direitos humanos, assim constituídos positivamente em muitas Constituições de vários Estados, têm merecido igualmente intervenções no ordenamento jurídico, na condicionante de que todos devem promovê-los, inclusive e principalmente o Estado.

Os encarregados de aplicação da lei, os policiais de segurança pública, instrumentalizam o poder do Estado no que concerne ao uso da força, mas têm a lei como limite para as suas ações. A autoridade é uma necessidade inarredável e sem ela não há o e convenções que versam sobre Direitos Humanos.

Os policiais militares goianos modificaram inúmeros paradigmas, não só na mudança de suas ações operacionais (com o implemento da Polícia Comunitária, por exemplo), aproximando-se cada vez da comunidade, mas também com ações e parcerias voltadas aos Direitos Humanos, de acordo com o demonstrado no escopo deste trabalho. Verifica-se ainda uma proximidade e um esforço da Polícia Militar em realizar as ações propostas pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e demais órgãos que garantem os direitos fundamentais do cidadão. É uma tendência irreversível.

Percebe-se ainda com as ações divulgada que os encarregados da aplicação da lei devem cumprir com o seu dever, não se admitindo a covardia e a omissão no desempenho de suas atividades. Suas ações na defesa da ordem pública possuem impacto direto na qualidade de vida das pessoas. Essas posturas são compatíveis com uma polícia mais democrática, interativa e comunitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRERI, R. **Direitos Humanos coisa de polícia**. Passo Fundo/RS: CAPEX, Paster Editora, 1998. Disponível em http://www.policiacivil.rs.gov.br/upload/1380658924_Balestreri_Direitos_Humanos_Coisa_p_olicia.pdf, Acesso em 10 fev. 2018

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Y. G. E. **A atividade policial e os direitos humanos**. Artigo publicado para Faculdade Anhanguera de Brasília, 2010. Disponível em http://apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf. Acesso em 10 fev. 2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Consulta realizada em 13 jan. 2018

BRASIL. Ministério da Justiça. SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Cartilha Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos**. 2ª Ed. Brasília/DF, 2013. Disponível em http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/cartilhas/a_cartilha_policial_2013.pdf. Acesso em 10 fev. 2018

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Goiás se mantém como importante polo do tráfico internacional de mulheres**. Matéria veiculada em 16/04/2015. Disponível em <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79056-estado-de-goProgramas-se-mantem-como-importante-polo-do-trafico-internacional-de-mulheres>. Consulta realizada em 28 Mar. 2018.

CABRAL, C. **Programa de Resistência às drogas e à violência forma mais de 1.800 crianças em Goiás**. Notícia veiculada no periódico online. Notícia veiculada em 22 de junho de 2017. Disponível em <http://www.goias.gov.br/noticias/22493-programa-de-resistencia-as-drogas-e-a-violencia-forma-mais-1-800-criancas-em-goias.html>. Consulta realizada em 20 de junho de 2018.

ESTADO DE GOIÁS, GOVERNO. SECRETARIA CIDADÃ, Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, Dos Direitos Humanos e do Trabalho. **Patrulha Maria da Penha**. Disponível em <http://www.secretariacidada.go.gov.br/>. Consulta realizada em 28 Mar. 2018.

ESTADO DE GOIÁS, POLÍCIA MILITAR. **PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas**. Disponível em <http://www.proerd.go.gov.br/post/ver/164300/historico-do-programa>. Consulta realizada em 28 Mar. 2018

RICARDO, B. K. R. **Direitos humanos e a polícia**. 2017. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI257988,21048-Direitos+humanos+e+a+policia>. Acesso em 10 fev. 2018

TOLFO, A. C. **Direitos Humanos e a construção da cidadania.** Vivências: Revista Eletrônica de Extensão da URI, v. 9, n. 17, outubro/2013, ISSN 1809-1636. Disponível em http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_017/artigos/pdf/Artigo_03.pdf. Acesso em 10 fev. 2018